

Autógrafo n. 5/62

## PROJETO DE LEI Nº 10/62/PM

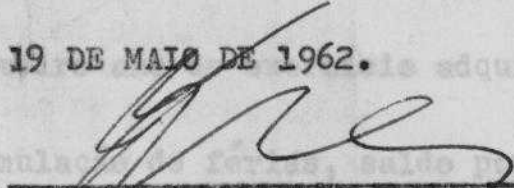
LEI Nº 359  
21-5-62

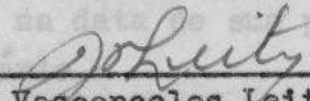
A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, realizada na forma de praxe, pelo preço mínimo de R\$:1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), a motoniveladora de propriedade do Município, para fins de aquisição de outra moto necessária aos serviços de conservação e melhoria das estradas.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 19 DE MAIO DE 1962.

  
 \_\_\_\_\_  
 -Dr. Feres Canahan Tanus-  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 -José Vasconcelos Leite-  
 1º Secretário

  
 \_\_\_\_\_  
 -Dr. Feres Canahan Tanus-  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 -José Vasconcelos Leite-  
 1º Secretário